

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 22 JUNHO DE 2010.

Autoriza contratação temporária para atender ao programa nacional de inclusão de jovens - PROJOVEM

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.

Parágrafo único. A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;

- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – o preço e as condições de pagamento;
- IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – a vigência do contrato.

Art. 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 Ficam criadas as seguintes funções para atender ao programa:

FUNÇÃO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Monitor I	01	A ser definida em Decreto
Monitor II	01	A ser definida em Decreto
Coordenador do PROJOVEM	1	30 horas semanais

§ 1º Os vencimentos para o cargo de Coordenador do PROJOVEM ficam fixados no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto a carga horária e vencimentos dos cargos de Monitor I e Monitor II.

§ 3º As atribuições de cada função criada no caput deste artigo serão definidas em Decreto.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 22 de junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Demais Vereadores

Ferros, 23 de junho de 2010.

No exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa a realização de contratações para atender ao PROJOVEM - Programa Nacional de Inclusão de Jovens.

Os recursos para pagamento dos profissionais que preencherão as vagas criadas no projeto de lei em epígrafe serão repassados pelo Governo Federal. A criação de funções específicas deve-se às exigências do Programa e ao fato de tratar-se de programa sem previsão de duração e, uma vez extinto referido programa, extinguir-se-ão também as vagas aqui criadas, razão pela qual o recrutamento se dará através de

processo seletivo simplificado e o contrato será temporário, à exemplo de programas como PSF e CRAS.

O referido programa exige a contratação de 2 monitores, sendo um para atividades esportivas e outro para atividades culturais e artísticas, além de um Coordenador que atuará também como orientador social, conforme exigências do Governo Federal.

Para o desempenho satisfatório das atividades do programa é fundamental que o Coordenador possua uma carga horária de 30 horas. Quanto aos monitores, não é possível definir uma carga horária com antecedência, pois estes atenderão às necessidades do público alvo e as diretrizes do programa e, possivelmente, o trabalho ocorrerá em jornadas curtas e em dias alternados.

Com o objetivo de efetivar a proteção ao adolescente, de buscar o aperfeiçoamento da Política de Atendimento à criança e ao adolescente em nosso Município, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho